

## LEI Nº 1.327 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Cria o Fundo Municipal Anti Drogas (FUMAD), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado o Fundo Municipal Anti Drogas (FUMAD), o qual passa a ser instrumento de captação e aplicação de recursos, em programas e atividades de prevenção da disseminação, tráfico e uso indevido e abuso de drogas e na recuperação dos dependentes.

**Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo Municipal Anti Drogas:

I - recursos, auxílios e observações oriundos e outras esferas de governo específico para tal fim;

II - doações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabeleceu no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transparências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – as resultantes de doações de setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive, permitindo que estas sejam deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº12.213 de 20 de janeiro de 2010.

V- os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI – as contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais, bem como resultado de aplicação destes;

VII – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VIII – doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

IX- fica autorizado ao Conselho à realização de campanhas e eventos para captação de recursos para o Fundo Municipal Antidrogas;

X – outras receitas que venham ser instituídas, as receitas estipuladas em lei.

§ 1º- As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do FUMAD tão logo sejam realizadas.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal Anti Drogas (FUMAD), do Município de Comendador Gomes/MG.

**Art. 3º** O FUMAD será gerido pelo Conselho Municipal Anti Drogas sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O orçamento do FUMAD integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 4º** Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal Anti Drogas”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, anualmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

I – Financiamento total ou parcial de Programas, projetos e ações desenvolvidas visando à prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado e pela execução, programas e projetos específicos na área;

III – Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Educação preventiva (campanhas de mobilização social junto a escolas, centros comunitários, praças, comunidades, igrejas e outros segmentos);

VI – Pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);

VII – Publicações (elaboração de livros, cartilhas, folders, vídeos educativos e peças teatrais).

**Art. 5°** O repasse de recursos do FUMAD para as entidades e organizações de assistência e prevenção antidrogas será efetivado pelos ordenadores de despesas.

§ 1° Caberá aos conselheiros do COMAD a criação de uma mesa diretora que designará 03 membros para ordenadores de despesas deste caput, sendo: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 2° Caberá ao Presidente e tesoureiro assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo após a aprovação do Conselho;

§ 3° Não poderá fazer parte da mesa diretora, pessoas concorrendo a cargo político ou que esteja no exercício do mandato. Sendo que numa eventual participação dos membros a estes cargos, caberá ao Conselho indicar outro substituto.

§ 4° As transferências de recurso para organizações governamentais e não governamentais de assistência, prevenção de tratamento de dependentes químicos se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajuste e / ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovado pelo Conselho Municipal Anti Drogas (COMAD).

**Art.6 °** Este diploma legal poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 7°** Esta Lei entrará em vigor surtindo seus efeitos a partir de 01.01.2022.

Comendador Gomes, 1º de setembro de 2021.

JERONIMO SANTANA NETO  
Prefeito Municipal